

MANUAL DE COMPLIANCE

Índice

Introdução e Objeto	3
Canal De Comunicações	4
Código de Ética.....	5
Área de Compliance	13
Efetividade da Política e Sanções (Enforcement).....	16
Política de Segregação das Atividades	16
Política de Segurança da Informação, Confidencialidade, Privacidade e Tratamento da Informação	17
Política de Confidencialidade, Privacidade e Tratamento da Informação	20
Política de Anticorrupção e Prevenção a Fraudes.....	23
Política de Prevenção À Lavagem de Dinheiro.....	25
Treinamento sobre o Manual de <i>Compliance</i>	33
Política de Investimento Pessoal.....	34
Considerações Finais	36
Anexo I - Termo de Compromisso com o Manual de <i>Compliance</i>	38
Anexo II - Declaração Anual de Investimentos.....	40

**MANUAL DE COMPLIANCE DA
RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

INTRODUÇÃO E OBJETO

Este Manual de *Compliance* (“Manual de Compliance”) foi elaborado em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), e, estabelece regras, procedimentos e definição dos controles internos, elaborados para o cumprimento das normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), bem como as demais regras aplicáveis, a serem observadas pelos Colaboradores, conforme abaixo definido.

O presente Manual de *Compliance* contém, ainda, o código de ética, a política de prevenção à lavagem de dinheiro e a política de investimentos pessoais.

Além dos conceitos, como todo código, há ainda medidas aplicáveis em caso de não-cumprimento dos princípios estabelecidos.

APLICABILIDADE

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”) da RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“RBR Infra”).

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo a este Manual de *Compliance* (Anexo I), os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, sujeitando o infrator às sanções cabíveis, incluindo demissão por justa causa ou desligamento, conforme aplicável, assegurado ainda o amplo direito de defesa.

TERMO DE COMPROMISSO COM O MANUAL DE COMPLIANCE

Ao receberem este Manual de *Compliance*, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Manual de *Compliance*, das políticas internas e das normas e princípios ora estabelecidos.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado pela RBR Infra e renovado periodicamente a cada alteração relevante do presente Manual de *Compliance*, sendo de responsabilidade do Diretor de *Compliance* da RBR Infra a execução destes procedimentos.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei, a RBR Infra não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a RBR Infra

caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a RBR Infra exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

Este Manual foi redigido pela Diretoria de Compliance da RBR Infra. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto à diretoria.

GESTÃO DESTE MANUAL DE COMPLIANCE

Todos os Colaboradores são responsáveis pela observância deste Manual de *Compliance*, bem como sobre os demais códigos, manuais e políticas internas da RBR Infra, sendo que a supervisão direta das normas e procedimentos aqui previstos ficará a cargo do diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 21 da RBR Infra perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme indicado no Formulário de Referência e no Contrato Social da RBR Infra (“Diretor de Compliance”).

Também é dever dos Colaboradores informar ao Diretor de *Compliance*, eventuais inconsistências em procedimentos e práticas firmados neste Manual, objetivando o cumprimento das regras aqui expostas, bem como violações (“Procedimento Interno de Reporte de Violações”). O Procedimento Interno de Reporte de Violações estabelece normas e procedimentos a serem utilizados por todos os Colaboradores da RBR Infra com a finalidade de assegurar o estrito cumprimento das normas pela gestora. Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de Violações. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas Violações.

A RBR Infra incentiva que os Colaboradores que estejam diante de alguma prática ou suspeite do exercício de alguma prática que viole normas legais, diretrizes, quaisquer das Políticas e procedimentos deste Manual, faça a comunicação de denúncia por meio do canal próprio. As denúncias encaminhadas pelo canal de denúncias serão recebidas e tratadas pela Diretoria de *Compliance*, sendo absolutamente vedada qualquer forma de retaliação.

O monitoramento para verificação da conformidade das atividades operacionais e o controle de processos deve ser constante e contínuo. Falhas deverão ser prontamente corrigidas e, caso sejam materialmente significantes para a operação, deverão ser registradas e reportadas.

Serão consideradas ocorrências, para fins de registro pela Diretoria de Compliance, as falhas no atendimento de um requisito, ou imperfeição, ou carência, ao previsto neste Manual, inclusive quanto à segurança do sistema, dos serviços e dos resultados esperados, nos seguintes casos: (i) não atendimento às especificações citadas nos documentos vigentes, a menos que as hipóteses de correções já estejam definidas nos próprios documentos; e (ii) regularização imediata de uma ação não prevista nos documentos vigentes. Além disso, ocorrências não sanadas ou continuadas podem ser caracterizadas como violações e, assim, objeto de sanção.

CANAL DE COMUNICAÇÕES

Conforme descrito no acima, o Procedimento Interno de Reporte a Violações é aplicável a todos os colaboradores da RBR Infra. Todas as comunicações de tal natureza deverão ser realizadas diretamente ao Diretor de Compliance, por meio do e-mail compliance@rbrinfra.com.br, bem como no canal de denúncias por meio do website <https://app.denouncefy.com/portal/rbrasset>.

Além de denúncias e informações sobre violação, o referido e-mail deverá ser utilizado pelos Colaboradores e quaisquer terceiros que se relacionem com a RBR Infra para dúvidas, sugestões e informações a respeito dos assuntos tratados neste Manual de Compliance.

CÓDIGO DE ÉTICA

PRINCÍPIOS GERAIS

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da RBR Infra. A RBR Infra, visando ao seu desenvolvimento e à satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

A RBR Infra rejeita manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este Manual de *Compliance* representa o compromisso da RBR Infra com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da RBR Infra e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Manual de *Compliance*.

A RBR Infra entende que seu sucesso depende da boa conduta e respeito da execução de processos com excelência, reconhecendo seu papel fiduciário no desempenho de suas atividades. Isso significa respeito absoluto às leis e a um comportamento moral e ético, definido por condutas pautadas pela clareza, transparência e integridade.

Nosso DNA

A RBR Infra resume seu DNA nas seguintes premissas e condutas:

- Andamos na linha, sem atalhos, seguimos as regras do jogo;
- Nossa credibilidade é nosso maior ativo;
- Buscamos relacionamentos de longo prazo, pautados pelo respeito e transparência;
- Somos um partnership;
- Estimulamos o empreendedorismo e a cooperação; e
- Buscamos ser uma empresa referência em investimentos no Brasil.

RELACIONAMENTOS

RELACIONAMENTO COM SÓCIOS

Para a RBR Infra, os sócios têm grande importância, devendo os dirigentes e Colaboradores proporcionar-lhes um relacionamento leal, resguardando os interesses dos sócios com informações objetivas e fidedignas.

A RBR Infra é estabelecida como um *partnership*, baseado em decisões compartilhadas e colegiadas, sempre buscando o melhor interesse coletivo, e não o individual de cada sócio.

RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da RBR Infra.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização do mercado, bem como pelo Poder Judiciário.

RELAÇÕES COM COLABORADORES

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da RBR Infra. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à RBR Infra manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Entre as eventuais unidades da RBR Infra, atuais ou futuras, a comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na RBR Infra.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES (DEVER FIDUCIÁRIO)

O respeito aos direitos dos clientes (no caso da RBR Infra, investidores) deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela RBR Infra. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

O gestor de recursos de terceiros exerce poderes delegados, direta ou indiretamente, pelos investidores, devendo, portanto, a RBR Infra atuar em mais estrito respeito aos melhores interesses dos investidores no exercício das suas atividades. Assim, o absoluto cumprimento ao dever fiduciário no exercício de suas atividades é fundamental para a geração de valor na relação cliente-empresa, devendo tal relacionamento ser pautado em eficiência, transparência, comunicação direta e clara controle rígido de riscos e excelência técnica.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da RBR Infra, devendo haver confidencialidade, tendo permissão apenas os sócios para liberar ou vetar as informações, sendo os Colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem da RBR Infra.

RELAÇÕES COM CONCORRENTES

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da RBR Infra aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de divulgação de informações das atividades da RBR Infra. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão

explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a RBR Infra atenderá os meios de comunicação, além de manter um relacionamento ativo com os veículos.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

O grupo econômico da RBR Infra entende que possui um dever de impactar a sociedade em que está inserida positivamente e, nesse sentido, seus sócios decidiram que parcela fixa do lucro de uma das gestoras do grupo (da RBR Gestão de Recursos Ltda.) deve ser destinada a investimentos sociais relevantes, contínuos e constantes, com doações financeiras e não financeiras por parte da RBR Infra e de seus colaboradores.

Dentro os projetos integrantes do programa de Investimentos Sociais, destaca-se o apoio ao Instituto Sol (<https://institutosol.org.br/>), o qual, além de receber apoio financeiro por parte do RBR Gestão de Recursos Ltda. desde janeiro 2020, conta com a participação do Ricardo Almendra, sócio das gestoras do grupo, no Conselho da instituição.

A meta do programa de Investimentos Sociais do grupo e suas ações são constantemente divulgadas em site dedicado (<https://www.rbrasset.com.br/esg-investindo-de-um-jeito-melhor-no-mercado-imobiliario/>).

CONFLITO DE INTERESSES

CONCEITOS ORIENTADORES

A RBR Infra acredita que seu sucesso depende da boa conduta e respeito na execução de processos com excelência, reconhecendo seu papel fiduciário no desempenho de suas atividades. Isso significa respeito absoluto às leis e a um comportamento moral e ético, definido por condutas pautadas pela clareza, transparência e integridade.

Institucionalmente, as atividades exercidas pela RBR Infra (administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recurso) estão atreladas a uma série de responsabilidades e providências regulatórias, tais

como a segregação total de suas atividades de outras empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas. Neste sentido, a RBR Infra adota procedimentos operacionais objetivando a segregação física de suas instalações e segregação funcional em relação às empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, de forma a evitar qualquer efeito adverso relacionado a uma situação de potencial conflito de interesses.

Notadamente, por ser integrante de um grupo econômico que possui outra sociedade com atividade na área de gestão de recursos, o grupo que a RBR Infra integra adota medidas rigorosas para evitar situações conflitantes entre as sociedades, como a proibição da realização de transações entre fundos geridos por cada uma das empresas.

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a RBR Infra, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o da RBR Infra.

Por fim, é importante ressaltar que os Colaboradores da RBR Infra deverão se dedicar exclusivamente às atividades da RBR Infra e, nos limites permitidos pela regulamentação, em empresas ligadas à RBR Infra. A eventual participação de Colaborador, mesmo sem dedicação executiva, em outras empresas deverá ser informada e aprovada pela RBR Infra, visando a avaliação se atividade é conflitante com as praticadas pela RBR Infra e estar inserida nos monitoramento de participações realizado pelo Diretor de Compliance.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- i. Transações entre veículos geridos por diferentes sociedades do grupo;
- ii. Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na RBR Infra;
- iii. Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na RBR Infra;
- iv. Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas e/ou fundos em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais nas emissoras; e
- v. Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Por “**relacionamento pessoal**”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Por “**pessoas ligadas à companhia**” ou “**pessoas ligadas à contraparte**”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da RBR Infra e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da RBR Infra.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da RBR Infra, empresa do seu mesmo grupo econômico e/ou empresa que tenha qualquer sócio da RBR Infra em comum, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, devendo este Manual de *Compliance* ser consultado pelo Colaborador sempre que necessário. Em geral, quando o conflito envolver transações entre veículos geridos pela RBR Infra ou por partes relacionadas, a transação deverá ser aprovada pelo cotistas de tais fundos.

Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior e ao Diretor de *Compliance*. As prováveis ações compatíveis com os valores da RBR Infra e os resultados esperados são:

- i. Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- ii. Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Manual de *Compliance*;
- iii. Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da RBR Infra;
- iv. Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da RBR Infra; e
- v. Encaminhar ao Diretor de *Compliance* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações.

DISCLOSURE AOS CLIENTES

A RBR Infra entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de conflitos de interesses. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.

Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a RBR Infra deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.

Em complemento, nos casos em que a RBR Infra estiver atuando como gestora de fundo de investimento “vendedor” ou “comprador” de determinado ativo e, na posição contrária, se encontre (a) empresa do seu mesmo grupo econômico ou empresa que tenha qualquer sócio da RBR Infra em comum; ou (b) cliente da RBR Infra, tal operação somente poderá se concretizar caso: (i) a RBR Infra dê ampla divulgação, por escrito, de que a recomendação ou estruturação do investimento envolve potencial conflito de interesses; e (ii) haja previsão expressa no regulamento do fundo de investimento “vendedor” ou “comprador” a respeito de tal possibilidade ou a operação seja aprovada em assembleia geral de cotistas.

Ainda sobre os casos em que algum Fundo sob a gestão da RBR Infra venha a ser investidor de uma operação estruturada pela gestora ou por qualquer empresa do seu mesmo grupo econômico ou empresa que tenha qualquer sócio da RBR Infra, a RBR Infra não se apropriará de qualquer eventual taxa de estruturação e/ou colocação, revertendo-a integralmente ao Fundo.

BRINDES, PRESENTES E EVENTOS

BRINDES E PRESENTES

A RBR Infra não incentiva o recebimento ou oferecimento de brindes e presentes, seja de/para, parceiro, distribuidor, prestador de serviços ou clientes. Toda os Colaboradores: (a) estão proibidos de aceitar qualquer gratificação ou presente e realizar qualquer atividade que gere vantagem indevida; e (b) devem pautar suas atividades em conformidade com os interesses, valores e princípios da RBR Infra.

Os Colaboradores podem receber presentes de fornecedores e parceiros que não sejam excessivos e o recebimento deve ser obrigatoriamente informado ao Diretor de Compliance. Quaisquer presentes cujo valor agregado anual seja superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) devem ser objeto de consulta prévia e autorização da Diretoria de Compliance. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos presentes oferecidos. Em qualquer caso, o Diretor de Compliance poderá determinar que o presente seja repassado à RBR Infra, que poderá utilizar em suas atividades e/ou sortear entre todos os colaboradores.

Os Colaboradores estão proibidos de oferecer ou custear presentes para clientes e parceiros comerciais. Excepcionalmente a Diretoria de Compliance pode autorizar que (i) presentes em valor inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) per capita e (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem de valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais.

Estão isentos dessa regra os brindes promocionais que contenham a identificação do fornecedor ou cliente ou da RBR Infra, conforme o caso.

EVENTOS:

Os Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos e outras modalidades de entretenimento às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais, que deverão ser obrigatoriamente informados ao Diretor de Compliance. Todavia, qualquer entretenimento em situação de negócios, cujo valor seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) (por pessoa) devem ser objeto de consulta prévia e autorização pela Diretoria de Compliance. Caso a Diretoria de Compliance não autorize dentro de sua discricionariedade, o Colaborador fica proibido de aceitá-lo. Os mesmos limites de valores servem para jantares oferecidos pela RBR Infra para clientes e fornecedores. Em qualquer caso, o Diretor de Compliance poderá determinar que o presente seja repassado à RBR Infra, que poderá utilizar em suas atividades e/ou sortear entre todos os colaboradores.

Situações em que se faça necessário efetuar ou aceitar convite para almoços de negócios devem ter a anuência de seu superior imediato, ou da Diretoria Executiva da RBR Infra, e respeitar a política interna de reembolso, divulgada pela área financeira anualmente.

ATIVIDADE EXTERNAS

É vedado aos Colaboradores o exercício de qualquer atividade externa, independente de remuneração, que possa ser caracterizada como conflito de interesses com os negócios da RBR Infra ou seus clientes, bem como utilização indevida de informações, conhecimentos ou quaisquer outros meios, tangíveis ou não, que não sejam de propriedade deste Colaborador.

Em casos excepcionais, o Colaborador poderá informar via e-mail, sua necessidade de atividades externas ao Diretor de *Compliance* para que possa ser avaliado potencial conflito de interesse.

As seguintes atividades a serem desenvolvidas pelos Colaboradores devem ser informadas à Diretoria de Compliance, que deverá autorizar a dedicação a tais atividades: (i) exercer cargos de direção ou outros cargos seniores em quaisquer sociedades, incluindo participação em Conselhos de Administração ou de Auditoria de quaisquer órgãos, entidades de classes ou sociedade, incluindo instituições financeiras (exceto quando se tratar de exercício regular dos direitos de acionistas em investidas); (ii) lançar candidatura para cargos políticos, bem como o exercício de cargos vinculados a políticos ou partidos políticos, ainda que por indicação; (iii) manter, ou mesmo se candidatar, a estabelecer vínculo empregatícios com outras instituições, empresas ou pessoas; e (iv) prestar consultoria ou serviços de qualquer natureza, tais como consultorias jurídicas, participação em palestras e elaboração de artigos para mídia pública. Adicionalmente, será vedado aos Colaboradores a doação político-partidária sem prévia comunicação à Diretoria de Compliance, devendo, em qualquer hipótese, a doação ocorrer nos estritos limites autorizados na legislação aplicável e devidamente declarada às autoridades. A RBR Infra não realiza qualquer tipo de contribuição político-partidária diretamente.

A Diretoria de Compliance poderá negar a aprovação de atividades externas sempre que entender, a seu exclusivo critério, que representam risco ou conflito de interesses. Da mesma forma, a Diretoria de Compliance poderá solicitar o imediato término de atividades externas por qualquer dos Colaboradores. A Diretoria de

Compliance poderá submeter a decisão aos demais Diretores. Os Colaboradores devem informar à Diretoria de Compliance acerca de toda e qualquer alteração ocorrida nas atividades externas previamente aprovadas, bem como solicitar aprovação para toda e qualquer nova atividade externa, ainda que na mesma instituição, conforme o requerido nesta política.

A pretensão de prestar qualquer serviço diverso do acordado com a RBR Infra deve ser comunicada à Diretoria de Compliance para fins de aprovação.

ÁREA DE COMPLIANCE

RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da área *compliance* da RBR Infra:

- i. Assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela RBR Infra;
- ii. Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar riscos operacionais;
- iii. Estabelecer de normas, procedimentos e controles internos;
- iv. Emitir regulamentos internos, bem como atualizar os regulamentos existentes, de acordo com novidades legislativas e regulatórias e com a aplicação prática dos manuais;
- v. Realizar testes de *compliance* em operações, procedimentos e cadastros;
- vi. Monitorar e implementar de mecanismos de controles internos; e
- vii. Criar de controles e testes para prevenção à “lavagem de dinheiro”.

FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE (DIRETOR DE COMPLIANCE)

O Diretor de *Compliance*, conforme indicado no Formulário de Referência e no Contrato Social da RBR Infra, tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da RBR Infra no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos (***compliance***), bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da RBR Infra com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível de excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (***enforcement***). O Diretor de *Compliance* conduz suas atividades de forma independente.

Não obstante, o Diretor de *Compliance* é, também, o responsável pela observância dos parâmetros e

procedimentos relativos à **prevenção e combate à lavagem de dinheiro**, conforme disposto em seção específica abaixo.

Ainda, são também atribuições do Diretor de *Compliance*, sem prejuízo de outras descritas neste Manual de *Compliance*:

- i. Estabelecer os princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os superiores e Colaboradores, destacados deste Manual de *Compliance* ou de quaisquer documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, elaborando sua revisão periódica;
- ii. Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores;
- iii. Analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos valores éticos estabelecidos neste Manual de *Compliance* ou em quaisquer documentos ora mencionados, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;
- iv. Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- v. Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;
- vi. Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da RBR Infra, assim como das pessoas envolvidas no caso;
- vii. Elaborar e encaminhar aos administradores da RBR Infra, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório de *compliance* relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da RBR Infra.

ESPECIFICIDADES DOS MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS

A RBR Infra, por meio do Diretor de *Compliance*, estabeleceu os seguintes mecanismos de controles internos:

- i. Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da RBR Infra de forma que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;

- ii. Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da empresa;
- iii. Existência de canais de comunicação que assegurem aos Colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- iv. Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa; e
- v. Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

Os controles internos da RBR Infra são periodicamente revisados e atualizados pelo Diretor de *Compliance*, de forma que a eles sejam incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados. Deste modo, o Diretor de *Compliance* revisará e atualizará regularmente o conteúdo dos referidos controles e políticas, de modo a minimizar ações contrárias aos valores da RBR Infra.

O Diretor de *Compliance* poderá disponibilizar a diretriz para utilização de recursos de tecnologia, detalhando todas as regras que devem ser seguidas por todo e qualquer Colaborador, independentemente do grau hierárquico dentro da RBR Infra.

Todas as políticas, normas e diretrizes ora mencionadas têm atualizações periódicas ou de acordo com as necessidades da RBR Infra.

COMITÊ DE COMPLIANCE

Este Comitê é composto pelo Diretor de *Compliance* e demais membros do Comitê Executivo, conforme definido nos documentos internos e societários da RBR Infra, sendo que o Diretor de *Compliance* exercerá a coordenação direta das atividades e terá poder de veto sobre as deliberações.

São atribuições do Comitê de *Compliance*, a serem pessoalmente supervisionadas pelo Diretor de *Compliance*, não obstante outras já estabelecidas neste Manual de *Compliance* e nas demais políticas internas editadas pela RBR Infra:

- i. Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de *compliance*, visando melhoria nos controles e a consequente redução dos riscos e custos;
- ii. Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem os riscos incorridos pela RBR Infra;
- iii. Promover altos padrões éticos e de conduta e estabelecer uma cultura dentro da RBR Infra que

ênfatize e demonstre a todos os Colaboradores a importância do comprometimento de todos com os controles internos;

- iv. Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela RBR Infra; e
- v. Definição de política e controle sobre investimentos pessoais dos Colaboradores.

O Comitê de *Compliance* reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade semestral e, extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar todas as suas atribuições. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e serão registradas em ata ou e-mail.

EFETIVIDADE DA POLÍTICA E SANÇÕES (ENFORCEMENT)

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Manual de *Compliance* serão definidas e aplicadas pelo Diretor de *Compliance* em conjunto com os demais administradores da RBR Infra, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e produção de provas.

Caso o Colaborador identifique ou tome conhecimento do descumprimento de qualquer das normas estabelecidas neste Manual de *Compliance*, nos demais códigos e políticas internas, ou violação de leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de auto regulação relacionadas às atividades desenvolvidas pela RBR Infra, deve informar imediatamente o responsável da sua área ou diretamente ao Diretor de *Compliance*, conforme procedimento de report descrito acima.

Poderão ser aplicadas, entre outras sanções, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da RBR Infra de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

SEPARAÇÃO DE ATIVIDADES

O presente capítulo do Manual de *Compliance* tem como objetivo estabelecer as regras de segregação das atividades desenvolvidas pela RBR Infra.

Todos os Colaboradores da RBR Infra que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 21, serão alocados para desempenhar suas funções em estações de trabalho destinadas a cada área e claramente identificadas para possibilitar uma clara distinção de cada uma das áreas.

O acesso às instalações físicas da RBR Infra é totalmente informatizado e controlado por cartão pessoal e

intransferível.

Cada Colaborador possuirá microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador ou de outras áreas da RBR Infra. Ademais, não haverá compartilhamento de acessos entre os Colaboradores.

Especificamente no que diz respeito à informática e guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, informamos que o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; (ii) equipe; e (iii) natureza das atividades desenvolvidas.

Ademais, cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, individual e intransferível, o qual é definido pelo responsável pela informática, sendo que somente os Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações referentes à administração de recursos e à consultoria. Ainda, a rede de computadores da RBR Infra permitirá a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que os dados sejam armazenados no servidor com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores manterá um registro de acesso de cada arquivo, o que permitirá identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

Ainda, cada Colaborador terá à disposição uma pasta própria de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade. Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos no respectivo diretório pessoal serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As medidas de segurança da informação adotadas pela RBR Infra têm por finalidade minimizar os riscos advindos de violações a sistemas e infraestrutura tecnológica da RBR Infra, em especial os efeitos adversos aos negócios da RBR Infra e alinhar as políticas internas da RBR ao disposto no Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, notadamente nos artigos 13 e seguintes, bem como observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) naquilo que for aplicável, uma vez que a RBR Infra não exerce nenhuma atividade de distribuidor de valores mobiliários, e, portanto, não tem acesso, de forma regular, aos dados dos investidores dos veículos de investimentos geridos por ela (“Dados dos Investidores” e, em conjunto com Dados Colaboradores, “Dados Pessoais”), sem prejuízo dos termos de sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Todos os serviços críticos operacionais e dados atrelados às atividades da RBR Infra estão hospedados em servidores externos à RBR Infra. Esses ambientes de armazenamento de dados possuem:

- i. acesso restrito ao gerenciamento dos serviços, o qual é de exclusividade, única e tão somente, da Diretoria Executiva e de pessoas previamente autorizadas por eles.
- ii. rotinas de *back-up* configuradas, a fim de assegurar redundância para que haja recuperabilidade dos dados em caso de falha nos dispositivos físicos de armazenamento, exclusão indevida de dados ou ataques de ransomwares;
- iii. mecanismos de registro de atividade em *log*, de forma contribuir para a transparência e auditabilidade dos processos, cópias e exclusão aos quais os dados e arquivos foram submetidos.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da RBR Infra e circulem em ambientes externos à RBR Infra com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da RBR Infra. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar *pen drives*, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na RBR Infra.

Os e-mails caracterizam-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da RBR Infra.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da RBR Infra.

A visualização de sites que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Dessa forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

A RBR Infra estabelece a utilização de login com autenticação multi fator (MFA) para acesso às contas institucionais Microsoft de todos os colaboradores e instrui que eles utilizem serviços de cofre de senhas digitais para gerenciamento de acessos a e-mails e serviços corporativos.

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade. Ademais, todos os dispositivos fornecidos aos colaboradores da RBR Infra contam com antivírus instalada. O serviço utilizado para este fim é uma solução avançada de proteção de terminais que utiliza inteligência artificial e outras tecnologias para proteger contra malwares, ransomwares e outras ameaças digitais. O serviço vai além do software antivírus tradicional, com o fornecimento de recursos como prevenção de exploit, controle de aplicativos e prevenção de intrusões.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o Diretor de *Compliance*.

Os computadores e arquivos de e-mails corporativos poderão ser inspecionados pela RBR Infra, por meio do Diretor de *Compliance*, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação para a verificação da observância do disposto nos códigos e políticas internas.

Por fim a RBR Infra estabelece comunicação periódica com seus colaboradores a fim de informar e conscientizar a todos sobre boas práticas de segurança digital e novidades no cenário de web ameaças.

TESTES PERIÓDICOS

Caberá ao Diretor de *Compliance* ordenar que sejam realizados: (a) testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meios eletrônicos e, inclusive, para os fins da Política de Contingência adotada pela RBR Infra; (b) o efetivo monitoramento do trancamento de mesas das estações de trabalho e os processos de *backup* de informações pelos Colaboradores. Sempre que solicitado algum desvio, cabe ao Diretor de *Compliance* instruir o Colaborador infrator a respeito das boas práticas de conduta; e (c) a verificação de eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, instruindo os Colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações.

Em relação aos testes periódicos para os sistemas de segurança de informação, especificamente para os mantidos em meio eletrônico, a RBR Infra realiza, por meio dos Colaboradores da Equipe de *Compliance*, testes

semestrais que são formalizados por meio de relatórios encaminhados ao Diretor de *Compliance*. Os relatórios mencionados deverão conter:

- (a) A lista de todos os sistemas e quais os Colaboradores possuem acesso a cada um; e
- (b) Eventuais inconsistências detectadas em cada um dos sistemas/ferramentas/software.

Incumbe ao Diretor de *Compliance* revisar a lista de atribuições, confirmando a adequação dos acessos de cada Colaborador aos seus respectivos cargos e prerrogativas, além de adotar medidas cabíveis para corrigir eventuais inconsistências constatadas no relatório.

Ademais, a RBR Infra compromete-se a adotar medidas que incluem, mas não se limitam a (a) verificar os logins dos Colaboradores; (b) alterar a senha dos Colaboradores anualmente; (c) realizar testes no *firewall* e nas restrições impostas aos diretórios; e (d) realizar testes no *back-up* rotineiro.

Sempre que houver a ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas em quaisquer dos manuais, códigos e políticas internas da RBR Infra, bem como quaisquer outras aplicáveis às atividades da RBR Infra, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos referidos códigos e políticas internas, o Diretor de *Compliance* poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos, sendo facultado o acesso pela RBR Infra a quaisquer informações, contatos, documentos e arquivos gerados pelas atividades profissionais desenvolvidas na RBR Infra, ou que transitem pela sua infraestrutura de tecnologia.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

RBR Infra (especialmente para fins de cumprimento à LGPD)

Na hipótese de domínio de Dados Pessoais, especialmente para fins de cumprimento de sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, a RBR Infra se responsabilizará pela manutenção de medidas de segurança, técnica e administrativa, visando proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou por tratamento inadequado ou ilícito. Ainda, vale ressaltar que os Dados Pessoais em seu domínio somente serão acessados por profissionais devidamente autorizados, respeitando os princípios de proporcionalidade, necessidade e relevância para a respectiva finalidade, além do compromisso de confidencialidade e preservação da sua privacidade nos termos desta política.

Sendo assim, os Dados Pessoais sob domínio da RBR Infra poderão ser compartilhados, p. ex., (i) com autoridades judiciais, administrativas ou governamentais competentes, sempre que houver determinação legal, requerimento, requisição ou ordem judicial; (ii) de forma automática, em caso de movimentações societárias, como fusão, aquisição e incorporação envolvendo a gestora; ou (iii) para investigação de possíveis infrações e análise no âmbito da sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao

Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

A RBR Infra respeitará, por meio do seu encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - “DPO”), os eventuais requerimentos ou solicitações dos titulares de Dados Pessoais sob domínio da RBR Infra, (i) de confirmação da existência de tratamento das informações acessadas, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais; (ii) para a limitação do uso de seus Dados Pessoais; (iii) para revogar consentimento quanto ao uso de seus Dados Pessoais; e/ou (iv) para exclusão de seus Dados Pessoais.

A RBR Infra armazenará os Dados Pessoais somente pelo tempo que for necessário para cumprir com as respectivas finalidades para as quais o acesso foi permitido/realizado, ressaltando que a regulamentação aplicável prevê que o tratamento de dados por período adicional para (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória, (ii) estudo por órgão de pesquisa, e (iii) transferência a terceiro (respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na regulamentação). Findo tal período de armazenamento, os Dados Pessoais serão excluídos com uso de métodos de descarte seguro ou utilizados de forma anonimizada para fins estatísticos.

Em concordância com a LGPD, em sua Seção II, capítulo VI, as sociedades pertencentes ao Grupo Econômico da RBR Infra nomearam o **Sr. Ricardo Mahlmann de Almeida, inscrito no CPF sob nº 360.613.278-62**, como DPO, para atuar, conforme artigo 5º, VIII da LGPD, como o canal de comunicação entre as sociedades do Grupo Econômico RBR Infra, os Titulares de Dados (conforme definido na LGPD) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

Caso haja dúvidas sobre este item da presente política ou sobre os Dados Pessoais sob domínio da RBR Infra, informamos que o contato com o DPO pode ser feito por meio do seguinte email lgpd@rbrasset.com.br.

Colaboradores

As atividades desenvolvidas pela RBR Infra exigem um estrito cumprimento pelos Colaboradores de obrigação de confidencialidade, tendo em vista a sensibilidade das informações a que os Colaboradores têm contato durante o desenvolvimento de suas atividades. Notadamente, tais políticas visam prevenir a violação das normas relacionadas a mercado de capitais, como a de prevenção à divulgação de informações relevantes por meio não oficiais, além das próprias normas de proteção a dados existentes no Brasil e no exterior.

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na RBR Infra não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados e/ou ser utilizada em atividades diferentes das quais se destinam. Incluem-se aqui, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da RBR Infra e dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela RBR Infra, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas além de informações oriundas de estudo de mercado efetuado pela empresa.

A RBR Infra utiliza os dados pessoais de seus clientes e contrapartes com o fim exclusivo de desenvolvimento

de suas atividades e conforme autorizado pelo titular dos dados.

Os Colaboradores devem preservar total confidencialidade das informações, sejam relativas aos sócios controladores da RBR Infra, clientes, empresas investidas e potenciais parceiros e empresas a serem investidas, mesmo após o término do vínculo de cada Colaborador com a RBR Infra.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir com o estabelecido nos itens a seguir:

ACORDOS DE CONFIDENCIALIDADE

A RBR Infra terá como prática firmar acordos de confidencialidade com terceiros, por meio dos quais se comprometerá a manter confidencialidade das informações recebidas por estes. Uma ruptura deste compromisso pode ter consequências severas para a RBR Infra e/ou seus Colaboradores.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a RBR Infra ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la rapidamente ao Diretor de *Compliance*, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da RBR Infra, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*. Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação.

INSIDER TRADING E “DICAS”

Insider trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria RBR Infra e seus Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos casos mencionados acima por qualquer Colaborador, seja agindo em benefício próprio, da RBR Infra ou de terceiros, permanecendo tal vedação após o desligamento do Colaborador da RBR Infra.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar e processar as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, *insider trading* e “dicas”. Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, *insider trading* e “dicas” devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a RBR Infra, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em concordância com a legislação aplicável, quaisquer resultados gerados em documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios gerados por Colaboradores, sendo ou não de caráter inovador, independente do grau de importância, desde que desenvolvidos na realização das atividades da RBR Infra ou a elas diretamente vinculadas, têm propriedade intelectual atribuída à RBR Infra.

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador. Todo material e documentos que estão na sede da RBR Infra, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus colaboradores são de propriedade da RBR Infra. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da RBR Infra, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida. Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A FRAUDES

INTRODUÇÃO

A RBR Infra, na condução de suas atividades, conforme apontado no início desse Manual de Compliance, atua em estrito respeito às normas legais, regulatórias e autorregulatórias, e instituiu a presente política visando combater práticas enquadradas como corrupção, bem como prevenção a fraudes das mais diversas naturezas (“Política de Anticorrupção”).

Entre outras normas, a RBR Infra está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/2022 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em

penalidades civis e administrativas severas para a RBR Infra e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional e impactos adversos aos fundos de investimentos por ela geridos, de forma que o risco relacionado a qualquer violação das Normas de Anticorrupção é elevado para a empresa, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

ABRANGÊNCIA DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartórios e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção

DEFINIÇÃO

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

- iii. comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv. no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e/ou
 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

NORMAS DE CONDUTA

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de *Compliance*.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLD/FTP

A presente Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro visa promover a adequação das atividades operacionais da RBR Infra com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo as decorrentes da Resolução CVM nº 50/21 e das normas autorregulatórias. A responsabilidade pela execução e efetivação dessa política é do Diretor de Compliance e Risco, que é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

A presente política foi aprovada pelos Diretores da RBR Infra. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da RBR Infra tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para detectar e prevenir operações que apresentem características suspeitas, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas;
- Demonstrar o compromisso da RBR Infra em cumprir as leis e regulamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Enfatizar a importância de conhecer as contrapartes, clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e auto regulatórias.

Com relação aos procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, o Diretor de *Compliance* diligenciará para que sejam observados os seguintes parâmetros: (i) geração e manutenção de cadastro de clientes (*know your client*), conforme abaixo descrito; (ii) verificar a adequação ao perfil da RBR Infra dos clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela RBR Infra; (iii) evitar operações de qualquer tipo com recebimento em dinheiro; (iv) limitar o valor máximo de pagamentos em dinheiro a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e evitar que estes aconteçam com frequência e/ou regularidade; (v) favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (p. ex., DOC ou TED); (vi) evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários; (vii) evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido; (viii) evitar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido; (ix) evitar operações suspeitas ou que apareçam "milagrosamente" e/ou que pareçam "boas demais"; (x) evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes.

Reforça-se que qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a RBR Infra, clientes ou para os Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance, uma vez que tal controle é realizado independente da operação, ativo e/ou seu ambiente de negociação

Visando garantir que todos os integrantes da RBR Infra tenham conhecimento da política e atuem ativamente na efetivação das regras, procedimentos e controles internos previstos, o Diretor de *Compliance* disponibilizará aos Colaboradores conteúdo específico em treinamento para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a RBR Infra está exposta no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da RBR Infra deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme detalhado adiante no âmbito das regras de conheça seu cliente, colaborador e contrapartes.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a RBR Infra deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

PROCESSO DE CADASTRO

A RBR Infra deve estabelecer processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Sem prejuízo do dever de diligência exigido da RBR Infra e das cautelas que devem ser tomadas em qualquer situação visando a aplicação efetiva dessa política (em especial, em cada caso, a análise do devedor/emissor do ativo, conforme detalhado abaixo), os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (b) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (c) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira brasileira; e (d) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Apesar da função de identificação da contraparte ter sido realizada pela instituição intermediária, a RBR Infra realizará suas próprias diligências para verificação da adequação da operação, dando principal atenção para operações em que é importante identificar sua contraparte/beneficiário final, como em caso ativos de baixa

liquidez em que a contraparte é passível de identificação.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios etc., é recomendável que a RBR Infra, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

MONITORAMENTO: CONTROLE DO PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS, PRÁTICAS ATÍPICAS E NÍVEIS DE RISCO (ABR)

A RBR Infra deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, além de monitorar todo e qualquer tipo de operação, contraparte e/ou colaborador que denotem práticas atípicas ou incompatíveis com seu perfil.

A RBR Infra deverá dispensar especial atenção na realização de transações envolvendo: (i) investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e (iii) pessoas politicamente expostas.

Dentro da política da RBR Infra, no âmbito de uma abordagem baseada em risco, tais indivíduos/grupos serão tratados como de “alto risco” e demandarão maior atenção. Para fins de esclarecimento, (i) serão tratados como baixo risco operações realizadas em ambiente de bolsa e valores, com intermediação de instituições financeiras e (ii) como médio risco, as operações realizadas com ativos não financeiros, como quotas de SPE.

RELATÓRIO ANUAL

Anualmente, o Diretor de Compliance preparará relatório sobre as atividades relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro, nos termos da Resolução CVM nº 50/21, e apresentará tal documento para CEO da RBR Infra.

O Diretor de Compliance será responsável, ainda, por manter os registros e documentos relevantes para fins de verificação posterior pelos órgãos reguladores e autorreguladores durante os prazos exigidos pela autorregulamentação

COMUNICAÇÃO AO COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas

suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da Resolução CVM nº 50/21, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

ANÁLISE DO ATIVO E CONHEÇA SUA CONTRAPARTE

Todos os ativos a serem adquiridos pelos fundos geridos pela RBR Infra e respectivos proprietários/sócios/beneficiários serão objeto de diligência jurídica e técnica prévia, que obrigatoriamente abrange a verificação de aspectos de conformidade e Compliance, sendo absolutamente vedada a realização de transações com contrapartes que não sejam aprovadas em tal procedimento.

A diligência jurídica ocorre mediante a solicitação de uma extensa lista de documentos para a contraparte, além da realização de pesquisas independentes em bases públicas, como tribunais, consolidadores de informações judiciais e a busca em bases públicas de informações. Tal diligência está alinhada com as recomendações do Guia ANBIMA sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro.

Em relação às contrapartes, um dos principais aspectos da verificação é a identificação de transações com pessoas politicamente expostas (conforme melhor detalhado a seguir) e a identificação dos beneficiários finais de transações.

CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)

A RBR Infra não realiza distribuição de cotas dos fundos e o controle do passivo dos fundos é realizado pelo administrador, no entanto, dentro das suas responsabilidades, a RBR Infra adota a política *know your client* antes da concretização da operação por este realizada (diretamente ou via administrador do Fundo). Caso o

cliente se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a política aplicável aos fundos geridos pela RBR Infra é não aceitação do investidor. Além da geração e manutenção do cadastro utilizado para a identificação do cliente (diretamente ou via o administrador), conforme acima referidos, a RBR Infra atentará para os seguintes tipos de clientes:

- i. Com integridade ou honestidade questionáveis;
- ii. Que recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- iii. Relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de investimento;
- iv. Que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- v. Pessoas jurídicas, cuja a linha de produção será analisada, sendo considerada, para tanto, suas instalações, volume de produção e equipamentos;
- vi. Que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem; e
- vii. Contas de clientes idosos, ou ingênuos, controladas por não familiares.

Caso, após a verificação de documentação, restem dúvidas sobre algum aspecto, poderão ser solicitados documentos adicionais e realização de visitas e diligência de verificação, sendo certo que, em caso de dúvida não sanada, a orientação será pela recusa do investimento.

É de responsabilidade dos Colaboradores do *compliance* da RBR Infra manter ou garantir que o administrador mantenha atualizados todos os dados e documentos referentes a clientes, inclusive as informações relativas ao cumprimento das regras contidas na Resolução CVM nº 50/21, cabendo ao *compliance*, ainda, verificar se os investidores cumprem os requisitos legais e regulatórios para a realização do investimento. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar, bienalmente, a regularidade dos cadastros dos clientes da RBR Infra, ou garantir que o administrador o faça, assim compreendidos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, em atendimento às normas pertinentes.

Importante ressaltar que a RBR Infra não realiza atividade de distribuição de cotas dos fundos de investimento de infraestrutura por ela geridos, e nem recebe em suas contas correntes quaisquer valores dos investidores., de forma que a atuação da RBR Infra no âmbito da distribuição dos fundos é bastante focada em garantir que o administrador cumpra estritamente as obrigações previstas na regulamentação e autorregulamentação, além de requisitos adicionais que sejam eventualmente alinhados entre a RBR Infra e o administrador.

CONHEÇA SEU COLABORADOR E PARCEIRO

A RBR Infra considera ser de sua responsabilidade o conhecimento sobre seus Colaboradores, por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Nesse contexto, a RBR Infra adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso, todos os Colaboradores são entrevistados e passam por uma seleção rigorosa por parte dos membros da Diretoria e sócios da RBR Infra. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Existirá também uma checagem de forma passiva, isto é, mediante recebimento de informações dos Colaboradores e parceiros, e ativa, mediante consulta de listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores, sendo certo que as ligações telefônicas feitas em nome da RBR Infra poderão ser alvo de gravações, o que permite ao Diretor de *Compliance* responsável averiguar, de forma aleatória e mediante amostragem, o perfil de seus Colaboradores (“Dados Colaboradores”).

A RBR Infra fará negócios e contratará serviços de terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a RBR Infra faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (Due Diligence) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela RBR Infra em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da RBR Infra, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. A RBR Infra acredita ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitar risco à imagem da RBR Infra.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para a avaliação do escritório de advocacia que assessora a RBR Infra em questões jurídicas.

As informações dos Colaboradores e parceiros serão constantemente atualizadas pelo cliente e pela RBR Infra.

PROCEDIMENTOS PARA PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP):

Pela definição, Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”) são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos,

empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

As Circulares do Banco Central (3.942 e 3.978), além das cartas circulares, e a Resolução CVM nº 50/21, dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEPs, os quais devem: (a) ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas; e (b) identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes, identificados como PEPs, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante nos respectivos cadastros.

A RBR Infra adota medida de vigilância reforçada e contínua da relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta. A RBR Infra possui um processo de treinamento inicial de todos os seus Colaboradores, conforme detalhado neste Manual.

As operações relacionadas com o terrorismo ou seu financiamento que, obrigatoriamente, devem ser comunicadas ao COAF são aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, transações ou propostas que constituam indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, a RBR Infra deverá declarar tal fato ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Caberá ao Diretor de *Compliance* o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da RBR Infra, sendo certo que contará com o apoio necessário de escritório de advocacia e com assessoria de informação e contábil. A RBR Infra realizará revisões e auditorias contínuas de sua política de lavagem de dinheiro, seja pela Diretoria Executiva e por Colaboradores sorteados para realização de tal auditoria, seja por entidades externas.

Em caso de suspeita de Lavagem de Dinheiro, o Colaborador deve reportar por e-mail imediatamente ao Diretor de *Compliance* que levará à Diretoria Executiva para as devidas providências, conforme cada caso e de acordo com a legislação e normativas vigentes aplicáveis.

A RBR Infra deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro. A RBR Infra promove treinamentos periódicos sobre os conceitos dos seus códigos, manuais e políticas internas, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da RBR Infra.

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE CONTRAPARTES E SOFT DOLLAR

A Política de Seleção de Contrapartes e Soft Dollar descreve o processo de decisão de seleção e alocação das ordens entre as contrapartes e também descreve a política da RBR Infra com relação a benefícios recebidos pelas contrapartes.

A RBR Infra aceita a prática do Soft Dollar, única e exclusivamente, para as atividades diretamente relacionadas à gestão dos recursos, e que implique benefícios diretos aos seus clientes, seja por redução de custo de operação ou acesso a melhores fontes de informações de mercado, relatórios, análises e conteúdo, bem como ferramentas que suportem a gestão.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos, preferencialmente, por documento escrito, e colocando os interesses dos clientes acima dos próprios interesses e sempre respeitando o inciso VI do Artigo 18 da Resolução CVM 21, que busca transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários.

Desta forma, cabe a RBR Infra cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes, sempre divulgando aos clientes potenciais novos clientes e, ao mercado, os critérios e políticas adotados em relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas.

O Diretor de *Compliance*, juntamente com o responsável pelo Gestão, seleciona as contrapartes com base em três fatores principais: produção de pesquisas, preço e qualidade da execução das operações. Uma vez selecionada a contraparte, deverá ser constatado se o preço praticado pela contraparte é razoável e está dentro dos limites estabelecidos pela RBR Infra.

As avaliações de contraparte serão feitas inicialmente com base em informações disponíveis no site da contraparte ou em busca livre na Internet; nos certificados e selos conferidos à contraparte; e na situação de registro na CVM, bem como quaisquer registros de Processos Administrativos. No caso de contraparte estrangeira, o Diretor de *Compliance* irá, também, fazer pesquisa em plataformas disponíveis. As contrapartes serão reavaliadas a cada dois anos.

TREINAMENTO SOBRE O MANUAL DE COMPLIANCE

A RBR Infra possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre o Manual de *Compliance* de todos os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As atualizações ao treinamento dos Colaboradores serão apresentadas pessoalmente a cada Colaborador, para serem acatadas mediante assinatura.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Diretor de *Compliance*, e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será **anual**.

A RBR Infra, por meio do Diretor de *Compliance*, que será o responsável pela implementação do programa de treinamento, validará o material de curso que será ministrado, com grade horária a ser definida.

O Diretor de *Compliance* é responsável por organizar e garantir o treinamento anual aos seus Colaboradores relacionados à:

- Prevenção à Lavagem de Dinheiro: obrigatório para todos os Colaboradores;
- Anticorrupção: obrigatório para todos os Colaboradores;
- Confidencialidade: obrigatório para todos os Colaboradores;
- Práticas de mercado, produtos disponíveis e regulamentação aplicável: obrigatório para todos os Colaboradores que possuam certificações;
- Insider Trading: obrigatório para os Colaboradores que participem de processo de decisão de investimento ou tenham acesso a ele.

Os treinamentos poderão ser oferecidos em cursos presenciais ou qualquer outra via online. Os treinamentos poderão ser ministrados por Colaboradores capacitados ou por terceiros contratados pela RBR Infra.

Cabe ao Diretor de *Compliance* manter ou garantir que seja mantido, o registro de todos os materiais de treinamentos, suas vias, as listas de presença e conclusão de treinamentos.

Caso o Colaborador não venha a concluir os treinamentos oferecidos dentro dos prazos estabelecidos, caberá ao Diretor de *Compliance*, a advertência verbal ou escrita, podendo estabelecer medidas disciplinares mais rigorosas em caso de insistência ou reincidência.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores. Além dos Colaboradores, sujeitam-se também a esta política o cônjuge, o companheiro, os descendentes, além de qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possuam participação relevante (isto é, acima de 10%).

Além da aplicabilidade aos Colaboradores, as permissões, vedações e restrições descritas no presente capítulo são destinadas, conforme aplicável, à própria RBR Infra enquanto pessoa jurídica com os seus recursos próprios, conforme disposto no Art. 18, inciso IX da Resolução CVM nº 21/2021.

Os objetivos principais desta política são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela RBR Infra em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a RBR Infra em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na RBR Infra. Tal política visa endereçar a exigência

regulatória prevista no artigo 16, inciso V, da Resolução CVM 21, e mitigar os riscos advindos da realização de investimentos diretamente pelos Colaboradores.

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados nesta política, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na RBR Infra, cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios abaixo. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da RBR Infra e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são: (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da RBR Infra, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar; (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e (iii) o dever de não tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da RBR Infra.

Nesse sentido, os colaboradores e demais pessoas sujeitas a esta política deverão manter os ativos adquiridos em próprio nome em suas respectivas carteiras pelo período mínimo (*hold period*) de 90 (noventa) dias.

Salvo com aprovação do Diretor de Compliance, é vedada qualquer operação de títulos e valores mobiliários (compra e venda) relacionados ao segmento de infraestrutura, como: (i) Ações, Bônus de subscrição, Debêntures não-conversíveis, Debêntures conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações de SPE com natureza de S.A., criada para desenvolver respectivo projeto de infraestrutura (na área de energia, transporte, saneamento etc.); (ii) Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e/ou outros valores mobiliário ou títulos de dívida atrelado a um projeto de infraestrutura; (iii) Fundos de Investimentos de Infraestrutura geridos por outros gestores (incluindo-se, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos de infraestrutura e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios com propósito exclusivamente voltado ao segmento de infraestrutura); (iv) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor de infraestrutura; e (v) Investimento em projetos de infraestrutura em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos pela RBR Infra.

Os investimentos em carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela RBR Infra estão autorizados, desde que realizados no período de até 20 (vinte) dias após a divulgação de dividendos mensais pelo seu Administrador, exceto se houver comunicado expresso restringido tais negociações (ex., período de estruturação e realização de oferta). As negociações durante o período restrito dependerão da aprovação prévia da área de Compliance.

Desse modo, considerando, inclusive, que a RBR Infra tem como finalidade a aplicação, por e em nome de seus clientes e/ou veículos, em fundos de investimento de infraestrutura e outros fundos com objetivo de investimento em infraestrutura e em operações estruturadas no segmento de infraestrutura, as operações e investimentos realizados pelos Colaboradores em tais produtos não devem ter objetivo especulativo, e sim de investimento.

O Colaborador que possuir investimentos em desacordo com esta política antes da sua adesão a presente política poderá mantê-los, ficando a venda de tais ativos condicionada à aprovação expressa e prévia do Diretor de Compliance. Adicionalmente, caso a RBR Infra entenda, por qualquer razão, pela necessidade de venda dos investimentos em um determinado momento, o Colaborador deverá se desfazer da participação no menor prazo possível. Especificamente em relação a fundos de infraestrutura, o Colaborador poderá, desde que previamente aprovado pelo Diretor de Compliance, exercer eventuais direitos de preferência que lhes sejam oferecidos para subscrição de novas cotas.

Observadas as restrições acima, o Colaborador pode operar com corretoras (locais e internacionais), desde que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com este Manual de Compliance e demais normas verbais ou escritas da RBR Infra.

Esta política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da RBR Infra, sendo complementares àquelas constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de Compliance, e outras normas verbais ou escritas da RBR Infra, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*, de acordo com os procedimentos fixados neste Manual de *Compliance*. Anualmente, o Colaborador declarará seus investimentos pessoais para a área de Compliance, sendo certo que declarações intermediárias poderão ser solicitadas a qualquer tempo.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a RBR Infra, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance* e demais regras verbais ou escritas da RBR Infra, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A RBR Infra não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a RBR Infra seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual de *Compliance* não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de *Compliance*.

Quaisquer solicitações de exceções às regras descritas neste Manual de *Compliance* devem ser encaminhadas pelo Colaborador ao Diretor de *Compliance*, que verificará a solicitação e determinará pela necessidade ou não de alteração deste Manual de *Compliance*.

Com o objetivo de facilitar o acesso a este Manual de *Compliance*, a RBR Infra se compromete a disponibilizá-lo na íntegra no seu *website*, bem como mantê-lo sempre atualizado.

É obrigação dos Colaboradores da RBR Infra fazerem o acesso e releitura da cópia de todos os códigos, manuais e políticas internas da RBR Infra, pelo menos anualmente.

Este Manual de Compliance deverá ficar disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da RBR Infra: www.rbrinfra.com.br.

Este Manual de Compliance será revisto ordinariamente em bases anuais e sempre que necessário com base nas condições, ambiente e pressupostos a elas aplicáveis e é aplicável e deve ser respeitada por todos os colaboradores e veículos da RBR que invistam em ativos de infraestrutura.

O presente manual poderá ser alterado unilateralmente pela RBR Infra, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa específica, sempre visando a utilização das melhores práticas pela RBR e seus colaboradores.

Versão Num Determinado Exercício Social	Data	Observação
V.1.0	Julho/2024	Em suma, atualização periódica, especificamente no item acerca dos termos aplicáveis à LGPD.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM O MANUAL DE COMPLIANCE

Eu, _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do **Manual de Compliance** da RBR Infra Gestora de Recursos Ltda. ("**Manual de Compliance**" e "**RBR Infra**", respectivamente), que recebi, li e tenho uma cópia eletrônica em meu poder, além do documento estar acessível na rede interna da RBR Infra e no endereço eletrônico da gestora.
2. Tenho ciência do inteiro teor do Manual de *Compliance*, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela RBR Infra, e comprometo-me a comunicar, imediatamente, aos Diretores da RBR Infra qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.
3. Participei do **processo de integração e treinamento inicial** da RBR Infra, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da RBR Infra, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado. Adicionalmente, comprometo-me a participar de quaisquer treinamentos que sejam determinados pela RBR Infra.
4. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da **Política de Confidencialidade** estabelecida no Manual de *Compliance*, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
5. Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da RBR Infra é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais.
6. Estou ciente de que a **Política de Investimento Pessoal**, como um todo, e assumo a obrigação de cumpri-la estritamente, passando tal política a fazer parte dos meus deveres como Colaborador do Grupo.
7. As normas estipuladas no Manual de *Compliance* não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela RBR Infra, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

8. Tenho ciência de que a RBR Infra poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.
9. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros colaboradores do Grupo e/ou quaisquer terceiros.
10. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da RBR Infra e circular em ambientes externos com estes arquivos sem a devida observância das regras, uma vez que tais arquivos são confidenciais.
11. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco.
12. O não cumprimento do Manual de Compliance, bem como de qualquer política interna da RBR Infra, a partir desta data, implica a caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela RBR Infra e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não-cumprimento do Manual de Compliance, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Manual de *Compliance*, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos no Manual de *Compliance*:

Declaro para todos os fins que estou de acordo com os termos acima e ciente das minhas obrigações e responsabilidades como colaborador da RBR Infra.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

ANEXO II - DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS

Eu,, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem qualquer divergência com a política de investimentos pessoais do grupo econômico da RBR Infra Gestora de Recursos Ltda. (“RBR”) e que nada foi realizado, durante o ano civil anterior, em discordância com tal política.

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual de *Compliance* da RBR, não possuindo quaisquer ativos restritos¹ na minha carteira, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Emissor	Quantidade	Primeira Data de Aquisição ⁽¹⁾	Última Data de Aquisição ⁽²⁾
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

(1) Indicar somente a data da primeira operação de aquisição relacionada ao mesmo ativo dentro da referida competência.

(2) Indicar somente a data da última operação de aquisição relacionada ao mesmo ativo dentro da referida competência.

Em relação aos fundos geridos pela RBR (“Fundos RBR”), declaro que todas as transações realizadas durante o referido exercício social foram realizadas durante os períodos permitidos.

Abaixo, a tabela retrata a posição inicial (1/1) e a posição final (31/12) dos meus investimentos em fundos RBR Infra:

Fundo	Posição Inicial	Posição Final
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]

Adicionalmente, declaro que as transações realizadas pelas minhas partes relacionadas sujeitas à política de investimento pessoal também cumpriram estritamente o disposto na política de investimento pessoal e, se necessário, fornecerei informações detalhadas sobre tais transações.

¹ Configuram ativos restritos qualquer operação de títulos e valores mobiliários (compra e venda) relacionados ao segmento (1) imobiliário, como: (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); (ii) Letras Hipotecárias; (iii) CEPACS; (iv) Letras Imobiliárias Garantidas; (v) Fundos de Investimento Imobiliário geridos por outros gestores, além de fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios com propósito exclusivamente imobiliário; (vi) Ações e títulos de dívida emitidos pelas companhias classificadas, nos Estados Unidos da América, como REITS; (vii) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor imobiliário; e (viii) Investimento em empreendimentos imobiliários em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos pela RBR Gestão de Recursos Ltda e/ou RBR Private Equity Gestão de Recursos Ltda. Como exceção aos títulos indicados no Artigo 40, do Anexo III, da Resolução CVM 175, não é aplicável qualquer restrição ao investimento em títulos cujo risco seja estritamente da instituição financeira emissora, notadamente LCI, LIG e LH; e (2) de infraestrutura, como: (i) Ações, Bônus de subscrição, Debêntures não-conversíveis, Debêntures conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações de SPE com natureza de S.A., criada para desenvolver respectivo projeto de infraestrutura (na área de energia, transporte, saneamento etc.); (ii) Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e/ou outros valores mobiliário ou títulos de dívida atrelado a um projeto de infraestrutura; (iii) Fundos de Investimentos de Infraestrutura geridos por outros gestores (incluindo-se, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos de infraestrutura e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios com propósito exclusivamente voltado ao segmento de infraestrutura); (iv) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor de infraestrutura; e (v) Investimento em projetos de infraestrutura em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos pela RBR Infra Gestora de Recursos Ltda.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

[Declarante]